



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Campus Vale do Rio Madeira
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente

Rua Vinte e Nove de Agosto, 786, Centro - Humaitá - AM

Comprovante de Entrega de Documentos

REG. ENTRADA:	882 / 2018	NUM. PÁGINAS:	2	ENVELOPE:	Não
DATA:	09/03/18	HORA:	8:17	VIAS DO DOCUMENTO:	1
DOCUMENTO:	Decisão da Banca Examinadora				
PROCEDÊNCIA:	CCCMS/IEAA				
INTERESSADO:	CCCMS/IEAA				
TIPO DOCUMENTO:	Decisão				
ASSUNTO:	Decisão da Banca Examinadora				
ANEXOS:	Nenhum.				
DISTRIBUIÇÃO:	À Adriana Costa Gil de Souza				

3ª Via (requerente/interessado)

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA

Considerando o recurso impetrado, via protocolo (0856/2018), no dia 08 de março de 2018, às 8:29 horas, pela candidata Adriana Costa Gil de Souza, portadora do CPF 531.079.932-04 (inscrição 23105.008418/2018), solicitando os seguintes itens a serem considerados: (i) não contabilização de pontos na prova de títulos para o diploma de mestrado apresentado a banca examinadora; (ii) não contabilização de um semestre de experiência em docência ao nível de graduação e (iii) não contabilização de pontos por trabalhos publicados em Anais na área, nós da banca esclarecemos:

- i) Não contabilização de pontos na prova de títulos para o diploma de mestrado apresentado a banca examinadora:

Como apresentado pela candidata, a resolução do CONSUNI 008/2009, artigo 9º, parágrafo primeiro, esclarece pontuação máxima de cinco pontos em área específica do concurso ou pontuação parcial/intermediária de três pontos na grande área do concurso. Isso dito para titulação equivalente a mestrado. A área do concurso da vaga divulgada no edital 094/2017 enquadra-se em Ciências Biológicas. A candidata apresentou titulação referente ao seu mestrado em **Agronomia Topical**, pela Universidade Federal do Amazonas, sendo este cadastrado junto à Plataforma Sucupira / CAPES como Programa de Pós-Graduação de área de avaliação Ciências Agrárias I.

Ademais, não podemos avaliar registro do Conselho Regional de Biologia, Região 6, pois a vaga em questão é destinada a Docente Substituto e não para Técnico Administrativo Educacional com função de Biólogo.

Dito isto, nós da banca examinadora temos que indeferir a solicitação da candidata;

- ii) Não contabilização de um semestre de experiência em docência ao nível de graduação:

Ao contrário que é afirmado, nós contabilizamos sua declaração de experiência de docência ao nível de graduação;

João
8/3/18

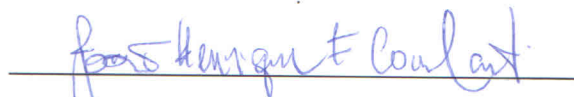
Adriana
08/03/18

iii) Não contabilização de pontos por trabalhos publicados em Anais na área:

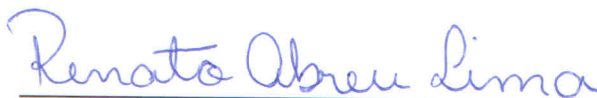
Ainda, no que está posto na resolução do CONSUNI 008/2009, artigo 9º, parágrafo primeiro, esclarece pontuação unitária de dois para trabalhos COMPLETOS publicados em eventos. Contudo, não consta, no Currículo Lattes da candidata, apresentado no ato da inscrição, este tipo de material (trabalhos completos). Ademais, todos os itens reivindicados no presente recurso, como trabalhos completos, são descritos, no Currículo Lattes da candidata, como resumos EXPANDIDOS. Estes, por sua vez, não são considerados como quesitos de pontuação para prova de títulos.

Dessa forma, a banca examinadora mantém a decisão sobre a média final de candidata.

Humaitá (AM), 8 de março de 2018



Prof. Dr. João Henrique Frota Cavalcanti



Prof. Dr. Renato Abreu Lima



Prof. Me. Moisés Santos de Souza